

REGIMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*  
*SENSU* EM EDUCAÇÃO  
Mestrado Profissional em Educação  
MPE

**unasp.br**

Recredenciado pela Portaria MEC 1.278 de 29/11/2018 (DOU de 30/11/2018), aditada pela Portaria MEC/SERES 865 de 07/12/2018 (DOU de 10/12/2018).  
Credenciado para EAD pela Portaria MEC 664 de 22/05/2017 (DOU de 23/05/2017). Mantido pelo Instituto Adventista de Ensino - CNPJ  
43.586.056/0001-82.

**STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO: MESTRADO PROFISSIONAL EM  
EDUCAÇÃO****CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação: Mestrado Profissional (PPGE), de acordo com o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC).

**CAPÍTULO II  
PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”**

**Art. 2º** O PPGE é constituído pelo Mestrado Profissional em Educação (doravante MPE) com uma área de concentração: Formação de Professores e Gestores Educacionais e duas linhas de pesquisa/atuação: 1. Formação de Professores, Currículo e Práticas Inovadoras e 2. Formação de Gestores, Processos Educativos e Avaliação.

**Art 3º** O Programa de Mestrado Profissional em Educação confere o título de Mestre em Educação.

**CAPÍTULO III  
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O Colegiado do PPGE é constituído pelo Coordenador do Programa - seu presidente e por, pelo menos, mais 50% dos docentes credenciados como orientadores no Programa; pela representação discente, regularmente matriculado, indicado anualmente por seus pares, podendo ser reeleito.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do PPGE, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - propor atualizações da estrutura curricular, bibliografias e outros aspectos relacionadas à Proposta do Programa.
- II - homologar o calendário acadêmico do Programa;
- III- propor o número de vagas a ser ofertado e a periodicidade do Programa;
- IV - contribuir para as decisões relacionadas com a vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, transferência e dispensa de disciplinas, entre outros;

- V - homologar a composição da Comissão Examinadora dos Trabalhos Finais do Mestrado;
- VI - indicar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da atribuição dos professores orientadores, ouvida Coordenação de Curso.
- VII - indicar os membros da Comissão de Processo Seletivo, que será composta por docentes permanentes do Programa;
- VIII - estabelecer os conteúdos que devem fazer parte do Edital do Processo Seletivo;
- IX - apreciar e analisar os resultados de autoavaliação do Programa a fim de propor medidas de aprimoramento;
- X - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** O número de vagas a que se refere o inciso III será sugerido à Câmara do Ensino Superior – CAMES e homologada no CONSU, consoante os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano-base, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis para o Programa.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á uma vez a cada bimestre, ou quando convocado pelo presidente, sendo as reuniões presididas pelo Coordenador e, em caso de empate em suas votações, o Coordenador terá também o voto de qualidade.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do PPGEd, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II - praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- III - representar o Programa interna e externamente à instituição, nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV- propor aos órgãos superiores providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa;
- V - propor aos órgãos competentes a celebração de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmicos;
- VI - coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;
- VII - coordenar o Processo Seletivo;
- VIII - articular-se com a de Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PROPEDI) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa; e
- IX- elaborar o relatório de atividades do Programa e apresentá-lo, anualmente, ao Colegiado e aos demais órgãos superiores da instituição.

**Art. 8º** A indicação do Coordenador do PPGEd é realizada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PROPEDI), dentre os docentes permanentes do Programa e homologado pela Mantenedora do UNASP.

## CAPÍTULO IV

**Art. 9º** Compete à Secretaria Acadêmica, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - realizar os serviços administrativos da Secretaria Acadêmica;
- II - receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula conforme solicitados em sistema;
- III - registrar frequências e conceitos obtidos pelos alunos e manter o controle acadêmico deles;
- IV - arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares edemais documentos que possam interessar ao Programa; e
- VI - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa.

**Art. 10º** É responsabilidade da Secretaria Acadêmica o fornecimento de declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no Programa por Alunos Especiais.

## **CAPÍTULO V PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 11.** Os professores orientadores do PPGEd devem atender aos seguintes critérios:

- I - atuar como professor permanente no Programa
- II - possuir título de Doutor com validade nacional;
- III - atuar em pelo menos uma linha de pesquisa dentre as oferecidas no Programa;
- IV - demonstrar produção científica de acordo com os critérios de avaliação da Área de Educação/CAPES;

**Parágrafo único.** O professor orientador somente poderá orientar trabalhos de alunos regulares e no máximo ter 10 orientandos, conforme orientado pela CAPES.

**Art. 12.** Poderá ser indicado, em situações em que isso se fizer necessário, um docente colaborador atuante no Programa como orientador de alunos.

**Parágrafo único:** O orientador poderá admitir a participação na pesquisa de um coorientador, desde que seja um professor colaborador no Programa.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13.** As categorias de docentes que compõem o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

**§ 1º** Integram a categoria de docentes permanentes e colaboradores do Programa, aqueles que se enquadram na Política Sistemática de Credenciamento, Acompanhamento,

Recredenciamento, Descredenciamento docente do Programa, tendo em vista os critérios de avaliação adotados pela CAPES.

**Art. 14.** A quantidade de docentes Permanentes segue a orientação do documento da área de Educação (38) da CAPES.

## **CAPÍTULO VII**

### **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES**

**Art. 15.** O ato de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores visitantes deverá ser votado pelo Colegiado do respectivo Programa com posterior homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PROPEDI), atendidos os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.

**Art. 16.** O acompanhamento do desempenho de cada docente ocorre anualmente e os critérios são estabelecidos a partir da Área 38 (Educação) da CAPES, e pelas metas de crescimento e consolidação do corpo docente no planejamento estratégico do UNASP, com vistas aos resultados da autoavaliação realizada em formulário próprio.

**Parágrafo único.** O processo de avaliação de cada docente se dá primeiramente de forma quantitativa pelo preenchimento de formulário do PPGEd e com base nos dados anuais da autoavaliação do curso. Em seguida, será realizada, em conjunto, pelo docente e coordenador do programa, uma análise qualitativa desses dados, de modo que se conceda ao docente uma oportunidade de autoavaliação em relação ao seu desempenho e às metas do curso.

#### **Seção I**

##### **Do Credenciamento e Recredenciamento**

**Art. 17.** O credenciamento de docentes em todas as categorias deve ocorrer por publicação de editais de credenciamento de acordo com as demandas de docentes para o PPGEd, que não são do corpo docente da Instituição. Sendo reservada uma vaga para docentes que integram o processo de inclusão da Política Afirmativa da Instituição.

**Parágrafo único.** Haverá processo seletivo, sem necessidade de edital, para o credenciamento interno de docentes permanentes ou colaboradores, a serem selecionados entre os docentes da Instituição com contratos firmados por tempo indeterminado, tenham regime integral, reservada vaga para docentes internos, incluídos na Política Afirmativa da Instituição.

**Art. 18.** O credenciamento de docentes ocorrerá, preferencialmente, na abertura do quadriênio dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES, desde que sejam considerados os critérios de avaliação.

**Art. 19.** O credenciamento do docente permanente com título de Doutor segue os seguintes requisitos:

- I. ter formação acadêmica na área da educação (Pedagogia ou licenciatura em área específica) desde a graduação;
- II. caso o professor seja formado em bacharelado, é recomendável que ele faça a formação pedagógica;
- III. ter sido credenciado como docente colaborador no MPE, preferencialmente;
- IV. ser pesquisador com projetos de pesquisa ou extensão compatíveis e adequados à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEd, cadastrado em grupos de pesquisa no UNASP ou em outra Instituição de Ensino Superior;
- V. ter experiência de docência na graduação de, pelo menos, 2 anos;
- VI. ter experiência em orientação de trabalhos de conclusão em curso de graduação;
- VII. apresentar produção acadêmica em conformidade com a proposta de avaliação da qualidade da produção intelectual do PPGEd;
- VIII. pontuar, no mínimo, com 70% do valor total das dimensões 1-3 do instrumento de avaliação docente do PPGEd.

**Art. 20.** O recredenciamento do docente permanente segue os seguintes critérios:

- I. apresentar produção acadêmica em conformidade com a proposta de avaliação da qualidade da produção intelectual atual;
- II. ter atuado como orientador no MPE;
- III. ter ministrado disciplinas ao longo de sua permanência no PPGEd;
- IV. ter pelo menos um projeto de pesquisa/extensão guarda-chuva sob sua coordenação;
- V. participar ativamente de pelo menos um grupo de pesquisa do MPE;

**Parágrafo Único:**

Docentes em licença à maternidade/paternidade (famílias: natural ou adotiva) no período de recredenciamento poderão solicitar seu recredenciamento por ocasião de seu retorno da licença.

**Art. 21.** O credenciamento do docente colaborador, com título de Doutor, segue os seguintes requisitos:

- I. ter formação acadêmica na área da educação (Pedagogia ou licenciatura em área específica) desde a graduação;
- II. caso o professor seja formado em bacharelado, é recomendável que ele faça a formação pedagógica;
- III. ser pesquisador com projetos de pesquisa ou extensão compatíveis e adequados à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEd, cadastrado em grupos de pesquisa no UNASP ou em outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. ter experiência de docência na graduação de, pelo menos, 2 anos;
- V. ter experiência em orientação de trabalhos de conclusão em curso de graduação;
- VI. apresentar produção acadêmica em conformidade com a proposta de avaliação da qualidade da produção intelectual do PPGEd;
- VII. pontuar, no mínimo, com 50% do valor total das dimensões 1-3 do instrumento de avaliação docente do PPGED;

**Art. 22.** O recredenciamento do docente colaborador com título de Doutor segue as seguintes condições:

- I. ter acompanhado o docente permanente em disciplina;
- II. estar em formação pedagógica, caso sua formação seja em curso de bacharelado;
- III. não ter alcançado ainda a pontuação para ser docente permanente, mas estar no processo de alcance da pontuação;
- IV. não ter carga horária suficiente para passar a permanente;
- V. estar em em grupo de pesquisa do MPE;
- VI. ser pesquisador com projetos de pesquisa ou extensão compatíveis e adequados à área de concentração e linhas de atuação do PPGEd, cadastrados em grupos de pesquisa no UNASP ou em uma Instituição de Ensino Superior;
- VII. ter acompanhado orientações junto a um docente permanente;
- VIII. pontuar, no mínimo, com 60% do valor total das dimensões 1-3 do instrumento de avaliação docente do PPGEd;
- IX. pontuar para recredenciamento, no mínimo com os pontos necessários para atender à avaliação atual do quadriênio em conformidade com os pesos da produção intelectual do PPGEd.

**Art. 23.** O credenciamento do docente visitante com título de Doutor dependerá das demandas do MPE, desde que seja votado no colegiado e homologado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PROPEDI).

## Seção II Do Descredenciamento

**Art. 24.** Será descredenciado do PPGEd o docente que:

- I. solicitar o descredenciamento;
- II. não atender às normas definidas como competência docente explicitadas neste Regulamento;
- III. não atender, permanentemente, às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios, necessários ao PPGEd e exigidos pela CAPES;
- IV. não apresentar a produção mínima exigida pela CAPES, pelas normas gerais do UNASP, conforme propostas por este Regulamento;
- V. não atingir a produção exigida aos docentes permanentes, no caso de colaborador.

§1º O docente descredenciado não poderá participar de disciplinas e nem orientar alunos.

§ 2º O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento.

§ 3º O docente descredenciado poderá apresentar, a qualquer tempo, nova solicitação de credenciamento, desde que cumpra as exigências para o credenciamento previstas neste Regulamento.

§ 4º A solicitação de descredenciamento, por parte do docente, deverá ser apresentada com seis meses de antecedência em relação àquele ano em que o professor pretende se desligar do Programa.

**Art. 25.** Os docentes que optarem pelo descredenciamento ou que não conseguirem o recredenciamento e tiverem orientações em andamento, permanecerão como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

## CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

**Art. 26.** O Corpo Discente do MPE será composto por alunos regulares e alunos especiais.

- I. São considerados alunos regulares do PPGEd, os que cumprirem os seguintes requisitos:
  - a) aprovação no Processo Seletivo para ingresso no nível de mestrado;
  - b) aceite de um professor orientador do quadro de docentes do PPGEd; e
  - c) efetivação de matrícula semestralmente.
- II. São considerados alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas do PPGEd, mediante a disponibilidade de vagas, não sendo considerados, por isso, como pertencentes ao Programa.

§ 1º Para se vincular ao curso, o aluno especial precisa ser aprovado no processo seletivo e se matricular como aluno regular. Posteriormente, poderá requerer o aproveitamento dos créditos cursados e aprovados, nos últimos trinta meses.

§ 2º Os alunos regulares do PPGEd têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

## CAPÍTULO XIX DO CURRÍCULO

**Art. 27.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é constituído pela Área de Concentração em “Formação de Professores e Gestores Educacionais” e as seguintes linhas de pesquisa/atuação:

**I. A linha “Formação de Professores, Currículo e Práticas Inovadoras”** tem como objetivo investigar, desenvolver e aprimorar estratégias e abordagens relacionadas à formação de educadores, ao desenho curricular e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras. Visa, ainda, aprofundar o conhecimento e promover avanços na educação, abrangendo a investigação inicial e continuada de professores e os saberes mobilizados nos processos formativos e curriculares. Para isso, considera as práticas docentes numa perspectiva contemporânea, em que as intervenções metodológicas e tecnológicas inovadoras se dão em diferentes tempos, espaços, modalidades e níveis de ensino, criando, dessa forma, identidades e características distintivas num cenário educacional e cultural diversificado.

**II. A linha “Formação de Gestores, Processos Educativos e Avaliação”** concentra-se no estudo, desenvolvimento e aprimoramento das competências, práticas e estratégias relacionadas à gestão educacional e escolar, aos processos de ensino-aprendizagem e à avaliação de resultados. Busca entender e aprimorar a eficácia das lideranças educacionais, bem como, a qualidade dos processos educativos e a avaliação do desempenho dos alunos. Nessa linha, objetiva-se investigar e analisar de forma crítica a gestão educacional e escolar, com base em fundamentos filosóficos, epistemológicos, políticos e históricos e, ainda, contemplar estudos e intervenções sobre a gestão e a avaliação de sistemas e processos educacionais.

**Art. 28.** O Programa oferta disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são ofertadas semestralmente pelo Programa e deverão ser cursadas por todos os alunos do PPGEd, fornecendo a base para a qualificação e para as atividades de pesquisa em educação.

§ 2º As disciplinas optativas fornecem conhecimentos em temas específicos da área de interesse do mestrando ou do Trabalho Final do MPE e serão ofertadas por definição do Colegiado, para um mínimo de 10 alunos.

**Art. 29.** A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito será equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 2º Somente os alunos regulares poderão cursar disciplina específica de preparo para a Pesquisa.

**Art 30.** O MPE no PPGEd é constituído por 27 créditos para integralização, distribuídos em um mínimo de 21 créditos em disciplinas e 6 créditos referentes à dissertação.

I - Disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;

II - disciplinas optativas: 9 (nove) créditos;

III - Trabalho Final de Mestrado: 6 (seis) créditos;

**Art. 31.** Quanto à duração do MPE do PPGEd para a obtenção de titulação:

§ 1º O tempo para obtenção da titulação no MPE é de 18 (dezoito) meses no mínimo, e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, considerando-se este o decurso máximo para a defesa pública do Trabalho Final de Mestrado.

§ 2º O prazo referido pode ser prorrogado pelo Coordenador do Programa, por um período máximo de 12 (doze) meses, ouvidos o professor orientador e o Colegiado do Programa, mediante matrícula na atividade curricular de Trabalho Final de Mestrado.

**Art. 32.** O não cumprimento dos prazos do MPE implicará no desligamento do aluno do PPGEd.

§ 1º O reingresso no Programa só será possível mediante novo processo seletivo.

§ 2º Todos os trabalhos a serem desenvolvidos durante o Programa deverão atender às normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 33.** A integralização do currículo dar-se-á por meio da realização e aprovação em disciplinas e atividades conforme determinadas pelo Programa e, por fim, a aprovação em exame de Defesa de Dissertação (Trabalho Final de Curso)

## **CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

**Art. 34.** Cada aluno regular terá um professor orientador credenciado no Programa.

**Parágrafo único.** A solicitação de mudança de professor orientador pelo aluno, deve ser encaminhada ao Colegiado para homologação e quando deferida, inviabiliza a possibilidade de nova alteração de orientador.

**Art. 35.** Compete ao professor orientador, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - em conjunto com o orientando, determinar o programa individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando as disciplinas optativas a serem cursadas;
- II - definir com o aluno o projeto a ser desenvolvido para a Dissertação, orientando todo o processo desde a montagem, até a execução e a conclusão do projeto, sob as diretrizes na ficha de avaliação de orientação e demais formulários para qualificação e defesa;
- III - realizar a supervisão do trabalho do orientando, para que a pesquisa obedeça aos prazos estabelecidos pelo PPGEd e regulamentos do UNASP;
- IV - fazer parte, na qualidade de presidente da comissão examinadora, da realização do exame de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado

## **CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 36.** É condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Parágrafo Único.** Frequência inferior a 75% implicará em reprovação na disciplina por faltas.

**Art. 37.** O aproveitamento do aluno nas disciplinas do Programa será verificado segundo critérios previamente estabelecidos pelo docente, sendo o resultado final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em intervalos de 0,5 (meio).

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º É obrigatório ao aluno cursar novamente uma disciplina obrigatória do seu Curso de matrícula, caso tenha sido reprovado.

§ 3º É facultativo ao aluno cursar novamente uma Disciplina optativa do seu Curso de Matrícula, caso tenha sido reprovado.

## **CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 38.** O Exame de Qualificação é a apresentação pública do relatório de pesquisa a ser desenvolvido como Trabalho Final do MPE.

§ 1º Poderá submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno regular do PPGEd que integralizar o mínimo de 12 (doze) créditos cumpridos, sendo a sua solicitação realizada pelo professor orientador à Coordenação do PPGEd em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista.

§ 2º o Exame de Qualificação deve ser realizado, impreterivelmente, até o final do 3º semestre letivo.

§ 3º A banca examinadora será composta por 2 (dois) membros titulares e suplentes., todos com a titulação de doutor, além do orientador, que é considerado membro nato e presidente da banca examinadora.

§ 4º A banca deve ser composta levando-se em consideração a paridade de gênero, etnia e PCD.

§ 5º Um dos membros da comissão examinadora que julgará o relatório de pesquisa do aluno deverá ser externo ao quadro de docentes do PPGEd.

§ 6º A sessão de julgamento do relatório de pesquisa será marcada pela Coordenação do PPGEd, com a aquiescência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega do arquivo referente ao Trabalho Final de Mestrado aos membros da comissão examinadora.

§ 7º A sessão de julgamento será assim estruturada: até 30 (trinta) minutos designados ao aluno para a sua exposição, e cada membro disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o aluno sobre o projeto, tendo ele tempo igual para resposta.

§ 8º Os membros da comissão examinadora, em sessão exclusiva, realizada imediatamente após o término da arguição, deverão elaborar ata do exame de qualificação e atribuir um conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

§ 9º O aluno reprovado no primeiro exame de qualificação poderá requerer novo exame no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data agendada.

§ 10º O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEd.

## CAPÍTULO XIII

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 39.** A Dissertação deve ser resultado de pesquisa científico-tecnológica, desenvolvida, obrigatoriamente, de forma individual, compatível com a área de conhecimento, devidamente, analisada pelo docente orientador.

§ 1º Integrará à Dissertação um artigo a ser publicado em periódico científico ou um produto técnico-tecnológico, que deverá ser encaminhado, pelo docente, para publicação.

§ 3º Somente poderá pleitear a apresentação da Dissertação para aprovação, o aluno que tiver sido aprovado no exame de qualificação.

§ 4º O aluno entregará o arquivo da Dissertação em versão word e PDF ao Orientador e este o enviará à Secretaria do Programa.

§ 5º A Comissão Examinadora que julgará o Trabalho Final será composta de:

a) 3 (três) membros, 1 (um) externo ao quadro de docentes do Programa, 1 (um) do quadro de docentes do Programa e o orientador, seu presidente. Além desses, serão convidados 2 (dois) suplentes, sendo um deles externo ao corpo docente do Programa, necessitando esta comissão ser homologada pelo Colegiado do PPGEd.

b) Na composição da Comissão Examinadora deve se levar em consideração a paridade de gênero, etnia e PCD.

§ 6º A sessão pública de julgamento do Trabalho Final de Mestrado será marcada pela Coordenação do PPGEd, com anuência do professor orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega dos arquivos do trabalho aos membros da comissão examinadora.

§ 7º A sessão de julgamento da Dissertação constará da exposição pelo aluno sobre o tema deste, seguida de análise pela comissão examinadora, que avaliará o aluno quanto ao domínio do tema e à capacidade de seleção e síntese das ideias centrais.

§ 8º O exame de defesa da dissertação terá a duração de 3(três) horas, sendo que a exposição pelo candidato sobre o tema terá duração máxima de 30 (trinta) minutos. E, cada membro disporá de até 30 (trinta) minutos para discutir e arguir o candidato, reservando-se a ele direito igual de tempo.

§ 9º Os membros da comissão examinadora, em sessão exclusiva, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar uma ata final do exame de defesa, contendo todos os elementos norteadores da decisão, e atribuir ao candidato o conceito A = Aprovado ou R = Reprovado.

§ 10 No caso de reprovação, a ata final deverá conter os motivos que inviabilizaram a aprovação do trabalho, o que implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 12. O aluno terá até 30 (trinta) dias, após a defesa para entregar ao Orientador o arquivo, um na versão word e um em PDF, que o enviará à Secretaria do Programa. Essas versões deverão conter as alterações sugeridas pela comissão examinadora, o que condiciona a emissão dos documentos comprovantes da conclusão do Programa.

## **CAPÍTULO XIV DO PROCESSO SELETIVO, DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

**Art 40.** O Processo de seleção para o MPE será anual, com edital publicado com um mínimo de 30 dias antes das inscrições, que serão aceitas a partir das seguintes condições:

- I. Ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

**Art 41.** As inscrições deverão ser realizadas no formato *on-line* pelo site do UNASP, divulgado no edital.

- I. São exigidos para a inscrição os seguintes documentos:
  - a) diploma de graduação ou declaração de conclusão da graduação com data de colação de grau.
  - b) curriculum lattes;
  - c) cópia do RG e do CPF

**Art 42.** O processo de seleção para o MPE será assim constituído:

- a) fase 1 - prova de conhecimento na área da educação;
- b) fase 2 - prova de proficiência em língua inglesa ou espanhola;
- c) fase 3 – análise do Curriculum lattes;
- d) fase 4 - entrevista

**Art. 43.** Serão considerados aprovados para o MPE os candidatos que obtiveram em cada uma das fases a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Os candidatos deverão realizar todas as fases do Processo para serem classificados.

§ 2º Somente serão aceitos no PPGEd os candidatos que forem aprovados pelo menos nas fases: 1, 3 e 4.

§ 3º O aluno não aprovado na fase 2 - proficiência em língua estrangeira, deverá obter a aprovação ao longo do curso, para que possa se submeter à qualificação do seu projeto, sem a qual, não poderá realizar a qualificação.

§ 4º Os procedimentos da inscrição e da seleção de candidatos são definidos em edital em datas marcadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PROPEDI).

**Art. 44.** Os eventuais recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo de Candidatos serão julgados pelo Colegiado do Programa, cuja decisão é irrecorrível.

**Parágrafo Único.** O resultado final do processo de seleção será homologado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PROPEDI).

## CAPÍTULO XV DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S) ESTRANGEIRA(S)

**Art. 45.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação requer para cursar o MPE a proficiência em Língua Inglesa no Processo Seletivo.

§ 1º Poderão ser aceitos Certificados de Proficiência em Língua Inglesa, desde que tenham sido obtidos em período não superior a dois anos do Ato de Inscrição ao Processo Seletivo de Ingresso a Curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 46.** O candidato estrangeiro estará dispensado do Exame de Suficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa.

## CAPÍTULO XVI DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

**Art. 47.** Para acesso ao MPE, os candidatos poderão concorrer por meio das seguintes categorias de vagas:

- I – Vagas de ampla concorrência, aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas (não optantes);
- II – Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros e pardos, considerando a paridade de gênero, optantes por esta modalidade;
- III – Vagas reservadas para candidatos autodeclarados estrangeiros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, optantes por esta modalidade.

§ 1º O PPGEd reservará de sua quantidade de vagas, uma vaga para a categoria delineada no inciso II e uma para a categoria delineada no inciso III para o MPE.

§ 2º Às Pessoas com Deficiência (PCD), inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e, em conformidade, com as demandas específicas previamente notificadas pelo candidato.

**Art. 48.** Para a Permanência e acessibilidade dos alunos ingressantes, o UNASP manterá:

- I. apoio acadêmico para alunos com dificuldades de aprendizagem, e para aqueles que possuem laudos que atestem necessidades de educação especial, e que enfrentam barreiras específicas no processo de aprendizagem.
- II. oferta de apoio financeiro por meio de bolsas de 50% a 100% para alunos em situação de carência financeira comprovada, conforme critérios estabelecidos pela filantropia do UNASP.
- III. desenvolvimento de currículos que promovam uma perspectiva de experiências multiculturais nas áreas dos cursos, com inclusão de autores afro-brasileiros e indígenas, por exemplo.
- IV. diversificação do corpo docente, ao estabelecer metas de contratação de professores e funcionários de diferentes origens, bem como promover a capacitação em diversidade e inclusão para todos os membros da comunidade acadêmica.

- V. incentivo à pesquisa e grupos de pesquisa sobre o tema de inclusão e de ações afirmativas.
- VI. promoção de eventos científicos e culturais para conscientização da comunidade acadêmica e social a respeito da diversidade e inclusão.

## **CAPÍTULO XVII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 49.** Os alunos do PPGEd poderão, a critério do Colegiado, ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados no País ou no exterior, desde que haja convênio firmado entre o UNASP e a Instituição pretendida e, ainda, seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, bem como, ambiente e condições materiais necessárias para a realização de pesquisa na instituição de destino.

**Art. 50.** Em casos especiais, poderão ser aceitas disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados.

§ 1º O número máximo de créditos em disciplinas a serem aproveitados não poderá exceder à metade do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina, da Coordenação do Programa e do Colegiado.

## **CAPÍTULO XVIII DA MATRÍCULA**

**Art. 51.** A matrícula significa o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGEd.

§ 1º O aprovado no Processo Seletivo de Candidatos do PPGEd deverá efetivar a sua matrícula nos termos do Edital.

§ 2º A não efetivação da matrícula implicará na perda do direito ao ingresso no PPGEd.

§ 3º A matrícula semestral é condição necessária para a manutenção do aluno no PPGEd.

§ 4º As matrículas e matrículas serão feitas junto à Secretaria Acadêmica, de forma on-line, conforme calendário divulgado pelo PPGEd.

§ 5º Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 1(um) semestre letivo, sendo vedado ao aluno mais de um trancamento.

§ 6º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

§ 7º Será permitida a matrícula em disciplina isolada a alunos especiais nos períodos regulamentares, desde que aprovados pelo professor da disciplina e homologado pela Coordenação do Programa.

**Art 52.** A matrícula de candidatos estrangeiros segue o determinado pela legislação em vigor e Regimento Geral do UNASP.

## **CAPÍTULO XIX DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art 53.** Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais, os estudantes regulares:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
  - a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;
  - b. gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 3 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;
  - c. adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de 3 (três) meses.

**Art. 54.** Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o estudante deverá apresentar:

- I. requerimento dirigido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento.
- II. atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade em regime domiciliar.
- III. atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a aluna ou a certidão de nascimento do filho.
- IV. termo judicial de guarda, no caso de adotante.

§1º. O período de tempo a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido.

**Art. 55.** Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao docente estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo estudante, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

**Art. 56.** Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades, antes do fim do período inicialmente previsto, o estudante deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

## **CAPÍTULO XX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 57.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor, e nas normas institucionais, será desligado do PPGEd o aluno que se enquadrar em alguma das seguintes situações:

- I - não concluir o número mínimo de créditos ou não tiver o Trabalho Final de Mestrado aprovado dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;
- II - não renovar sua matrícula semestralmente;
- III - não tiver aprovação no exame de qualificação após 2 (duas) tentativas; ou
- IV - não ser aprovado na proficiência em língua inglesa, nos termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO XXI DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art 58.** A autoavaliação no PPGEd é um processo avaliativo autogerido pela comunidade acadêmica. Seu principal objetivo é formativo, de aprendizagem e permite reflexões sobre contextos e políticas adotadas e a sistematização de dados para tomada de decisões que, em última análise, implicarão mudanças. Está baseada no monitoramento da qualidade do Programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social com foco na formação discente.

### **Seção I Dos Procedimentos**

**Art. 59.** Os membros da Comissão de Autoavaliação serão indicados por pares a cada dois anos, incluindo convidados externos e homologados pela Coordenação de Curso e Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PROPEDI);

**Art. 60.** Os documentos e instrumentos construídos/ reformulados serão apresentados ao colegiado do PPGEd e validados por peritos da CPA do UNASP;

**Art. 61.** Os instrumentos de tomada de opinião serão aplicados a partir de roteiro elaborado pela Comissão de autoavaliação do PPGEd;

**Art. 62.** A Comissão de Autoavaliação fará a organização e sistematização dos dados resultados da tomada de opiniões e, também, a divulgação dos resultados aos participantes.

**Art. 63.** A Comissão de Autoavaliação terá reuniões sistemáticas quinzenais para estudo, análise e produção coletiva dos resultados.

**Art. 64.** Os resultados deverão ser usados para:

- I. integrar ao banco de dados informações que possam subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do PPGEd do UNASP;
- II. propor ações que contribuam para melhorias no PPGEd UNASP;
- III. constituir, gradativamente, diagnósticos do PPGEd UNASP, destacando os avanços alcançados e os desafios a serem enfrentados, e apresentando ações alcançadas em relação ao Planejamento Estratégico;
- IV. contribuir para o fortalecimento institucional do PPGEd, elevação do conceito junto à CAPES e para a compreensão das potencialidades e fragilidades existentes;
- V. fortalecer a cultura institucional de autoavaliação como processo de gestão acadêmica e administrativa.

**Art. 65.** A meta-avaliação deve ser um procedimento usual no PPGEd e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas e ações institucionais por meio do acompanhamento permanente das dimensões avaliadas, considerando o alcance das metas traçadas no Planejamento Estratégico como ações articuladas, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão para melhorar a qualidade do curso e elevar o seu conceito na avaliação quadrienal da CAPES.

## **CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e em grau de recurso, pelo Conselho Superior Universitário do UNASP (CONSU).

**Art. 67.** As normas de funcionamento do PPGEd entrarão em vigor após sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.